

Nota Técnica

PL 764/2021 – Dispõe sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vencimento de empréstimos bancários, contratados por pessoas jurídicas de direito privado, até o dia 28 de fevereiro de 2021, em razão da epidemia de COVID-19 e dá outras providências.

Objetivo da proposição

O **Projeto de Lei 764/2021**, de autoria do deputado Delegado Marcelo Freitas (PSL/MG), tem por objetivo prorrogar o prazo de vencimento de empréstimos bancários, contratados por pessoas jurídicas de direito privado, até 28 de fevereiro de 2021, em razão da pandemia da COVID-19.

Posição da CNC: FAVORÁVEL

Fundamentos:

O PL 764/2021 encontra-se de acordo com o princípio constitucional da razoabilidade. De acordo com o referido princípio, a lei só estará em consonância com a Constituição Federal se for adequada, necessária e proporcional. Dessa forma, cumpre analisar se as medidas propostas pelo projeto de lei são aptas a alcançar o fim pretendido (adequadas), se representam o meio menos gravoso (necessárias) e se os encargos impostos não são maiores que os benefícios trazidos (proporcionais).

Sob a perspectiva do princípio da razoabilidade, a medida eleita pelo legislador se revela necessária, na medida em que representa o meio menos gravoso. Como se destaca na justificação do projeto de lei, a prorrogação do pagamento de parcelas bancárias contraídas, sem a repactuação dos juros e termos avençados às pessoas jurídicas de direito privado, resulta em alívio financeiro aos negócios empresariais, contribuindo para a manutenção dos empreendimentos e empregos envolvidos, diante da epidemia da COVID-19.

Com a decretação do estado de calamidade pública e o isolamento social, muitas empresas foram obrigadas a suspender suas atividades e outras alterar sua gestão de negócios, o que gerou um descompasso financeiro nas atividades empresariais e o desequilíbrio na empregabilidade, resultando na busca de alternativas para equilibrar seus fluxos de caixas, com a obtenção de créditos disponíveis no mercado.

De todos os seguimentos empresariais os que mais estão sofrendo com as medidas adotadas pelos governos, federal, estadual e municipal, com a alteração dos horários comerciais ou mesmo com o impedimento de sua atividade, são as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devido aos seus diminutos caixas e pequeno capital de giro, gerando ansiedade e preocupação com a manutenção do negócio, afetando a economia brasileira.

Dante das medidas restritivas para a contenção da COVID-19, inúmeras empresas viram despencar seu faturamento, trazendo consequências que afetam a economia brasileira, para umas o encerramento das atividades e desligamento de empregados, e para outras as dificuldades na manutenção dos negócios e o cumprimento de suas obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas, inclusive com o passivo trabalhista, decorrentes das demissões necessárias.

A medida eleita pelo legislador, vem dar alento aos pequenos empresários que precisam neste momento de crise buscar alternativas para prosseguir com seus negócios, gerir seus investimentos, manter seus empregados e estar em dia com seus compromissos tributários.

A proposta de prorrogação do prazo de vencimento dos empréstimos bancários pelo dobro do prazo inicialmente estabelecido, nas mesmas condições pactuadas, envolvendo parcelas vencida e vincendas, possibilitará uma sobrevida ao empresariado para gerir seus negócios e ultrapassar este momento crítico que passa a economia diante da epidemia da COVID-19.

Como visto, trata-se de proposta de prorrogação de vencimento de parcelas de empréstimos bancários com objetivo de atenuar os efeitos negativos decorrentes da epidemia, e não a extinção ou repactuação de dívida contraída.

Por fim, o PL 764/2021 reflete a atuação direta do Estado como agente regulador da atividade econômica, promovendo e incentivando seu desenvolvimento, atendendo aos dispostos nos artigos 170 e 174, da Constituição Federal.

Conclusão:

Por todo o exposto, a CNC se posiciona de forma **favorável** ao PL 764/2021, uma vez que o projeto possibilita uma sobrevida à classe empresarial na gestão de seus negócios, com a manutenção dos empregos envolvidos e o adimplemento das obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas, o que contribui para o aquecimento da economia brasileira, que passa por momento crítico, diante da pandemia que assola o Brasil e o mundo.

NT nº 189/2021
DJ nº 302/2021